



## **EXAME PRELIMINAR**

**Projeto de Lei nº 161/2022**

**Autoria: Vereador Romulo Faggion - União Brasil**

**Ementa: Cria o Programa Compra Inteligente - Logística Reversa, no Município de Pato Branco/PR.**

### **DA SÍNTESE DO PROJETO APRESENTADO**

O Projeto de Lei Ordinária acima especificado, apresentado na data de 26 de setembro de 2022, pretende instituir o Programa Compra Inteligente - Logística Reversa, no Município de Pato Branco/PR.

Tal Programa visa impor às empresas ganhadoras de processo licitatório a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada de seus produtos.

### **I. DA COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR**

O Projeto está imiscuído no que o inciso I, do art. 30 da Constituição Federal de 1988 convenciou chamar de interesse local. Também pode ser identificado o flagrante caráter ambiental do Projeto, atendendo à determinação prevista no inciso VI, do art. 23 da Constituição da República.

Quanto à iniciativa, a mesma está prevista no art. 32, da Lei Orgânica Municipal.

### **II. DA TÉCNICA LEGISLATIVA E DA REDAÇÃO DO PROJETO**

O Projeto de Lei em exame objetiva instituir um programa para obrigar as empresas vencedoras de licitação a dar destinação ambientalmente adequada a seus produtos, após a respectiva utilização dos mesmos.

Quanto à Ementa do Projeto, a mesma está em conformidade com o disposto pela Lei Complementar Federal nº 95/98.





No artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária consta o objeto da norma.

Foi observada a exigência da inclusão da cláusula de vigência, a qual está presente no art. 4º.

Em sede do presente exame preliminar, infere-se que há um ponto a ser analisado em sede da respectiva Comissão de Justiça e Redação. No parágrafo único do artigo 1º, delimitou-se que as empresas ganhadoras de licitação “assumirão a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada dos produtos, embalagens e serviços pós consumo”.

A questão que se apresenta é se a obrigação acima exposta se estenderá a todos os produtos entregues ao Município.

**Opina-se pela continuação do trâmite do presente feito.  
Assevere-se que o Projeto de Lei em exame deverá ser submetido à  
apreciação técnica das:**

- (i) Comissão de Justiça e Redação (caput, art. 62, RI);**
- (ii) Comissão de Políticas Públicas (art. 64, RI).**

**Na ocorrência de prosseguimento:**

- (i) Presente a maioria absoluta dos membros em plenário (art. 29, LOM);**
- (ii) Seja submetido ao quórum de maioria simples (§4º do art. 29, LOM).**

